CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 9/2017
Autor: Ireuda Silva
Ementa: Acrescenta dispositivo à Lei nº 5.973/2001, que dispõe sobre a criação do Programa de Cooperativas de Hortas Comunitárias da Cidade de Salvador.

PARECER

Projeto de Lei. Dispõe sobre criação de Programa de Cooperativas de Hortas Comunitárias. Contribui com o Desenvolvimento Econômico do município. ***Parecer Favorável.***

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

É de posse da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo para emissão de parecer o Projeto de Lei nº 9/2017 de autoria da vereadora Ireuda Silva, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.973/2001, versando sobre a criação do Programa de Cooperativas de Hortas Comunitárias da Cidade de Salvador.

De certo que o projeto já foi aprovado na Comissão e Constituição e Justiça e Redação Final, além da aprovação na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, cabendo a esta comissão analisar a sua relevância no âmbito do desenvolvimento econômico e turismo do município.

2. ANÁLISE DO PROJETO.

Feitos esses esclarecimentos, este relator passa a se manifestar acerca dos aspectos técnicos e de mérito relativos aos impactos no desenvolvimento econômico e turismo que as matérias apresentadas possam trazer, conforme previsão do Regimento Interno da Câmara de Vereadores deste Município (Resolução n. 910/91), especificamente no inciso VIII do art. 68.

O Projeto ora em análise por esta Comissão encontra-se aprimora a Lei Municipal 5.973/2001, acrescentando o estímulo à micro jardinagem no município. Ademais, o presente Projeto está de acordo com o que rege a Lei Orgânica do Município em seu Art. 7º, inciso XXXVI, qual seja,

> Art. 7º Ao Município de Salvador compete:
> (...)
> XXXVI – incentivar e apoiar a criação de cooperativas de educação, produção de alimentos, saúde, habitação popular, consumo, e outras formas de organização da população, as quais tenham por objetivo a realização de programas que promovam o ser humano em toda a sua dimensão.

Nesse diapasão, sob aspectos relativos ao desenvolvimento econômico, não verificamos óbice ou circunstância que figure como impeditivo à sua aprovação.

3. VOTO.

Ante o exposto anteriormente, o presente opinativo é no sentido de **APROVAR** a Proposição ora sob análise.

É o parecer.

Salvador, 29 de agosto de 2017.

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Relator

RICARDO ALMEIDA
Presidente

MARCELLE MORAES
Vice-Presidente

ATANÁZIO JÚLIO

DUDA SANCHES

JOSÉ TRINDADE

SIDININHO